



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 444/2005

16 DE DEZEMBRO DE 2.005

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2006.**

UMBERTO MACHADO ARARARIPE, Prefeito
Municipal de Bodoquena, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas
atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e
ele sanciona a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º - Fica aprovado o Orçamento-Geral
do município de Bodoquena - MS, para o exercício de 2006 que estima a
Receita e fixa a Despesa em R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões, e
Quinhentos Mil Reais).**

**ARTIGO 2º - O Orçamento Geral do Município
para o exercício de 2006, compõe-se do Orçamento do Legislativo Municipal,
Executivo Municipal e seus Fundos Especiais, compatibilizados de forma
abrangente nas ações de governo, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o
Plano Plurianual de Investimentos.**

**ARTIGO 3º - O orçamento anual do Legislativo,
fixa a despesa em R\$ 678.000,00.**

**ARTIGO 4º - O orçamento anual do Executivo,
estima a receita e fixa a despesa em R\$ 22.822.000,00**

**§ 1º - O Orçamento anual da Prefeitura
Municipal de Bodoquena estima a Receita em R\$ 19.893.000,00 e a Despesa
em R\$ 17.275.000,00, destinando R\$ 1.940.000,00 para a aplicação no Fundo
Municipal de Saúde.**

**§ 1º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
Saúde estima a receita em R\$ 1.402.000,00 complementada por Transferência
Financeira da Prefeitura Municipal de R\$ 1.940.000,00 e fixa a despesa em R\$
3.342.000,00.**

**§ 2º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF,
que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.342.000,00.**

**§ 3º - O orçamento anual do Fundo Municipal de
Assistência Social, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 410.000,00.**

**§ 4º - O orçamento anual do Fundo Municipal
para a Infância e a Adolescência, que estima a receita e fixa a despesa em R\$
20.000,00.**

Av. 13 de Maio, 305 – CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 268-1383





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 5º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Investimento Social, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 423.000,00.

§ 6º - O orçamento anual do Fundo Municipal de Turismo, que estima a receita e fixa a despesa em R\$ 10.000,00.

ARTIGO 5º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo da Receita nos termos da lei Nº 4.320/64 e Portarias Interministeriais Nº163, 180, 212, 325, 326, 328, 339, todas de 2.001 e Portarias Ministeriais 211, 300 e 447, editadas em 2.002, 248 e 504, de 2.003, 219 de 2.004 e 303 de 2.005.

Receitas Tributárias	R\$	1.105.808,00
Receitas de Contribuição	R\$	106.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	68.000,00
Receitas de Serviços	R\$	199.000,00
Transferências Correntes	R\$	15.959.250,00
Outras Receitas Correntes	R\$	220.000,00
Operações de Crédito	R\$	216.942,00
Alienação de Bens Móveis	R\$	523.000,00
Transf. Convênios para Investimentos	R\$	6.600.000,00
Deduções das Receitas Correntes	R\$	-1.500.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	2.000,00
Total da Receita	R\$	23.500.000,00

ARTIGO 6º - A despesa será realizada segundo a sua natureza, que apresenta o seguinte desdobramento:

A) Categorias Econômicas	R\$	23.500.000,00
1) Despesas Correntes	R\$	14.810.750,00
2) Despesas de Capital	R\$	8.481.250,00
3) Reserva de Contingência	R\$	208.000,00
B) Grupos de Natureza da Despesa	R\$	23.500.000,00
1) Pessoal e Encargos Sociais	R\$	6.494.308,00
2) Juros e Encargos da Dívida	R\$	126.000,00
3) Outras Despesas Correntes	R\$	8.316.442,00
4) Investimentos	R\$	8.355.250,00
5) Reserva de Contingência	R\$	208.000,00

Por Unidades Orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A) Poder Legislativo	R\$	678.000,00
Câmara Municipal	R\$	678.000,00
B) Poder Executivo – Prefeitura Municipal	R\$	17.275.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	963.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	R\$	2.174.250,00
Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura Urbana	R\$	4.264.000,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	R\$	3.881.250,00
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social	R\$	890.000,00
Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável	R\$	4.894.500,00
Reserva de Contingência	R\$	208.000,00
c) Poder Executivo - Fundos Municipais	R\$	5.547.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.342.000,00
Fundo Manutenção Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF	R\$	1.342.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	410.000,00
Fundo Municipal da Infância e Adolescência.	R\$	20.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	423.000,00
Fundo Municipal de Turismo	R\$	10.000,00

ARTIGO 7º - Fica autorizada a abertura de créditos suplementares no Orçamento Geral, nos termos do Artigo 43 da Lei 4.320/64, incisos I a IV, §1º, no que couber, para o Legislativo e o Executivo, a seguir:

§1º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do superávit financeiro, apurado conforme o Artigo 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei 4.320/64.

§2º - Abrir Créditos Suplementares nos limites dos recursos decorrentes do excesso de arrecadação efetivamente verificado, admitindo-se a verificação pelo cálculo da tendência do exercício.

§3º - Abrir Créditos Suplementares até 40% do Orçamento, utilizando-se os recursos decorrentes de anulação das dotações orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§4º – Abrir Créditos Suplementares para suprir deficiências de dotações relativas a programas vinculados a Recursos de Convênios ou com aplicação específica, limitado aos valores do Convênio.

ARTIGO 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares por anulação, dentro do mesmo Projeto ou Atividade, limitado ao seu valor, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III DA Lei 4.320/64

ARTIGO 9º - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/01, o Poder Executivo poderá abrir elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta Lei, desde que sejam remanejados dentro do mesmo Projeto e Atividade, bem como ampliar a natureza das despesas em conformidade com as disposições contidas no parágrafo único, do artigo 5º, da citada Portaria.

ARTIGO 10º - Considerando que o Orçamento do Legislativo foi calculado no percentual de 8% (oito por cento) sobre a Receita efetivamente arrecadada do exercício de 2.004, já que o Município ainda não completou o exercício de 2.005, impõe-se as seguintes providências:

§ 1º - Havendo diferença a maior no cálculo efetuado sobre as Receitas efetivamente realizadas em 2.005, este valor deverá ser suplementado à Câmara Municipal, utilizando como recursos orçamentários a anulação de dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei 4.320/64.

§2º - Havendo diferença a menor no cálculo citado no §2º, esta deverá ser suplementada para a Prefeitura Municipal, anulando-se as dotações da Câmara Municipal e revertendo-se para a Prefeitura Municipal.

ARTIGO 11º - Fica autorizada a utilização da Reserva de Contingência, para atendimento a passivos contingentes e outros riscos imprevistos, suplementando-se as dotações previstas.

ARTIGO 12º - Fica o município autorizado a contratar Operação de Crédito, nos termos do Artigo 32, da Lei Complementar Nº 101/200.

ARTIGO 13º - Fica o município autorizado a contratar Operações de Crédito por Antecipação de Receita Orçamentária, para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

atender insuficiência de Caixa, nos termos do ARTIGO 39 da Lei Complementar Nº 101/200, até o limite de 20% da respectiva receita.

ARTIGO 15º – Fica o Executivo autorizado a efetuar a adequação da Previsão Orçamentária do Legislativo à receita efetiva, excluindo-se do limite do Artigo 7º.

ARTIGO 16º – Fica o município autorizado a suplementar programas dos fundos com recursos da União ou Estado, limitando aos recursos disponibilizados em caixa, assim como as contrapartidas não disponibilizados no Orçamento com recursos de Convênios na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

ARTIGO 17º – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2006.


Umberto Machado Araripe
Prefeito Municipal